



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - EQUIPE DE PLANEJAMENTO



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Demandante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Responsável:** JÚLIO CESAR CARDOSO DE CARVALHO

### 1. OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE SHOW COM PERSONAGENS INFANTINS, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, DESTINADO AS CRIANÇAS ATENDIDAS PELO CRAS, CREAS E ABRIGO INSTITUCIONAL QUERUBIM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A ação alusiva é realizada uma vez ao ano, cuja data é comemorada o Dia Nacional da Criança, durante o evento será realizado muitas brincadeiras, o ambiente receberá uma decoração lúdica que tem a finalidade de estimular a percepção e a conexão com as crianças que vão estar presente criando uma memória afetiva inesquecível, marcando para sempre sua infância.

A participação das crianças no evento garante, o acesso as políticas publicas e o sentimento de pertencimento e inclusão a cidadania, estimula ainda o desenvolvimento do protagonismo e de autonomia, o show infantil proporcionará experiências lúdicas e culturais.

A tarde alegre será, desenvolvida com Show Infantil da Turma Doce Mel, o show será voltado para todas as crianças atendidas pelo CRAS, CREAS, serviço de Acolhimento para Crianças e a todas as crianças que são alcançadas pelo Sistema Único de Assistência Social de Novo Repartimento.

Considerando a experiência em shows artísticos infantis a Turma Doce Mel, bem como, da decisão da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal que decidiram pela contratação da mesma.

Assim justifica-se a real e apropriada contratação da Turma Doce Mel através da empresa 31.426.806 LILIAN CRISTINA PEREIRA DA SILVA, a ser realizado no dia 11 de outubro do corrente ano.

### 3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER):



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - EQUIPE DE PLANEJAMENTO



A contratação da Turma Doce Mel, tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta secretaria, ressalta-se ainda que esta contratação não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

#### 4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 009 de 19 de março de 2024, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Considerando a documentação apresentada pela empresa, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista que tratar-se de contratação da Turma Doce Mel para apresentação de show artístico.

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
01	Show Artístico Infantil com a Turma Doce Mel (Tia Thalya, Turma do Madagascar e da Frozen	Serviço	01	16.800,00	16.800,00

Trata-se de 01 (uma) única apresentação com a Turma Doce Mel contendo personagens infantis sendo personagens do Madagascar (ALEX O LÃO, REI JULIEN, HIPOPÓTAMO GLORIA, ZEBRA MARTY, OS PINGUINS) e Frozen ( ELSA, OLAF, ANNA, HANS E KRISTOFF), onde a mesma deverá ser realizada no dia 11 de outubro do corrente ano.

#### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

Não se aplica.

#### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - EQUIPE DE PLANEJAMENTO



assim inviável e, por conseguinte, dispensável a realização/apresentação de três cotações, contudo, ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado.

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existem possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

*Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:*

*I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;*

*II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.*

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi solicitado da empresa contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Prefeitura de Novo Repartimento.

Foram enviadas comprovações, conforme documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 046/2024.

Pelos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com a proposta de contratação da Turma Doce Mel, o pagamento será antecipado em 50% do valor no dia da assinatura do contrato, outros 50% do valor na data do evento antes da apresentação. Faz-se



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - EQUIPE DE PLANEJAMENTO



necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço.

#### **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para a solução da necessidade administrativa, objeto do presente estudo técnico preliminar, vislumbra-se possível, sobre o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas Turma Doce Mel especializadas em apresentações de artes cênicas e espetáculos para suprir o objeto demandado, havendo a capacidade do mercado regional em atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades da Administração. Ressalta-se que a contratação pretendida não possui exigências ou especialidades complexas que dificultem aos fornecedores recrutarem e contratarem profissionais que irão desenvolver as atividades, sendo a contratação em tela a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades públicas para contratação de serviço de produções artísticas. Contudo, considerando que a temática abordada é de suma importância e que a arte cênica requer interação com o público e busca a captação de atenção para o assunto apresentado, faz-se necessário a contratação de empresa com notável reputação ético profissional, consagrada pelo público em geral ou opinião pública, capaz de atender a qualificação profissional necessária para produção do espetáculo.

#### **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Não se aplica.

#### **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Diante dos fatos apresentados, a contratação da Turma Doce Mel tem por finalidade promover alegria, diversão e socialização das crianças atendidas pelo evento.

#### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

#### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:**



Não se aplica.

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não se aplica.

**14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 040/2020, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 009 de 19 de março de 2024 e os demais aspectos normativos, conclui, portanto, pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

**15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**NOME: Sibério Rodrigues Chaves - MATRÍCULA: 1576**

Novo Repartimento/PA, 03 de setembro de 2024.

**SIBÉRIO RODRIGUES CHAVES**  
Equipe de Planejamento  
Port. 0778/2024